

Documento de contribuições da Sociedade Civil no Conama para as prioridades da Agenda Nacional do Meio Ambiente

Considerando que o art. 7º, XVII, do Decreto 99.274/90, atribui ao Conama a competência para elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional de Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação.

Considerando que o art. 7º, § 4º, do Decreto 99.274/1990, estabelece que a Agenda Nacional do Meio Ambiente constitui-se de documento a ser dirigido ao SISNAMA, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do País, indicando os objetivos a serem alcançados num período de dois anos.

Considerando que o regimento interno do Conama, no seu Art. 28 define que: “Compete ao CIPAM, entre outros e sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I - elaborar e submeter ao Plenário, até a última reunião ordinária anual, a agenda do Conama para o ano seguinte, consultados seus conselheiros;

II - elaborar e submeter ao Plenário, até a última reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente para o ano seguinte, consultados seus conselheiros e outros órgãos do Sisnama.”

Esse documento organiza, na sua primeira parte, as contribuições da Sociedade Civil para a Agenda do Conama e, na sua segunda parte, as recomendações de prioridades para o SISNAMA quanto à Agenda Nacional do Meio Ambiente para 2024.

A - Método de elaboração das propostas

- verificamos quais resoluções precisam de revisão com base nas seguintes diretrizes: princípio da precaução; princípios da eficiência e eficácia do serviço público; necessidade de normas nacionais para ordenar as normas estaduais, em especial no caso de biomas que estão em mais de um estado.

- identificamos novas temáticas que precisam de normatização

- consultamos por meio de audiência divulgada de forma ampla a Sociedade Civil Organizada na qual participaram organizações de referência na área ambiental, para além de conselheiros do Conama

B - Parte 1 - Prioridades da Sociedade Civil para a Agenda do CONAMA para 2024

Recomendamos fortalecer o Conama enquanto espaço de articulação intragovernamental (dentro do governo federal), interfederativa (entre o governo nacional e os governos subnacionais) e com a sociedade civil, inclusive por meio do aprimoramento de sua representação no colegiado.

I - CIPAM

Avaliar a implementação da Política Ambiental no país, começando pelos temas e as áreas de maior conflito, especialmente nos hotspots de desmatamento no Cerrado e na Amazônia, e trazer para as Plenárias os principais elementos de discussão para debate.

Sugestão de temas iniciais: implementação do Código Florestal e concessão de Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente no Cerrado.

II - Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal

Consideramos que **a orientação geral da CT deve ser de priorizar resoluções que facilitem e promovam a redução do desmatamento, especialmente no Cerrado e na Amazônia, além do fortalecimento do SNUC.**

→ Resoluções que necessitam de revisão:

Revisão, aqui, significa aprimorar e atualizar a norma para aumentar seu rigor à luz das descobertas científicas e avanços tecnológicos, considerando o princípio de proibição de retrocesso - em prol da proteção do meio ambiente e da saúde humana. A Sociedade Civil não considera revisões aquelas feitas para flexibilizar o controle ambiental das atividades econômicas, reduzindo custos e aumentando os riscos para a saúde humana e da biodiversidade.

- Revisão do conjunto de resoluções que tratam da caracterização de tipologias e estágios sucessionais do bioma Mata Atlântica para todos os estados por ele abrangidos, tendo sido aprovada por unanimidade na 139ª Plenária do Conama a proposta de criação de um GT para esta finalidade.

Justificativa: houveram avanços em termos de conhecimento científico sobre o assunto e já se decidiu em plenário do Conama a criação de um GT para fazê-lo.

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 417 de 23 de novembro de 2009**. Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=617>>.

Justificativa: O aperfeiçoamento destas resoluções mostra-se essencial para garantir a correta operação da Lei da Mata Atlântica. Necessário prover a complementação de dispositivos já previstos nas resoluções e que não foram ainda implementados.

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 423, de 12 de abril de 2010**. Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=628>>. Acesso em: 15 set. 2014.

Justificativa: O aperfeiçoamento destas resoluções mostra-se essencial para garantir a correta operação da Lei da Mata Atlântica. Necessário prover a complementação de dispositivos já previstos nas resoluções e que não foram ainda implementados.

→ Propostas de Novas Resoluções:

- Resoluções para a regulamentação das Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos das Unidades de Conservação (UC), conforme previsto no Art. 25 do SNUC, no qual as UC, exceto a Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma Zona de Amortecimento e, quando conveniente, Corredores Ecológicos (regulamento).
 - Resolução para a regulamentação do Fundo da Mata Atlântica criado pela lei da Mata Atlântica de 2006, ainda sem regulamentação.
 - Resolução elaborada em conjunto com a Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial para a definição de critérios de localização de parques solares e eólicos, de forma a minimizar os impactos no sócio e biodiversidade.
- Demanda ao Governo Federal para apoio firme à tramitação da PEC¹ que inclua o Cerrado, a Caatinga e os Pampas como Patrimônio Nacional - na forma regimental de RECOMENDAÇÃO (precisará passar pelo plenário).

III - Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial

Consideramos que a **orientação geral da CT deve ser de priorizar instrumentos de macro planejamento do uso do território (Avaliação Ambiental Estratégica, Integrada, avaliação de impacto agregado de obras e outros).**

→ Resoluções que necessitam de revisão:

Revisão, aqui, significa aprimorar e atualizar a norma para aumentar seu rigor à luz das descobertas científicas e avanços tecnológicos considerando o princípio de proibição de retrocesso - em prol da proteção do meio ambiente e da saúde humana. A Sociedade Civil não considera revisões aquelas feitas para flexibilizar o controle ambiental das atividades econômicas, reduzindo custos e aumentando os riscos para a saúde humana e da biodiversidade.

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO CONAMA/MMA nº 499, de 6 de outubro de 2020.** Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 50. 08 out. de 2000b. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conama/mma-n-499-de-6-de-outubro-d-e-2020-2817905>

¹ PEC 504/2010: Altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483817>

Justificativa: Essa resolução de 2020 é fruto de alterações na Resolução CONAMA no. 264 de 1999, que normatizava o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos, excetuando-se os resíduos: domiciliares brutos, os resíduos de serviços de saúde, os radioativos, explosivos, organoclorados, agrotóxicos e afins. Essas “atualizações” implicaram em perigosos retrocessos socioambientais. O Parecer Técnico sobre a Resolução CONAMA no. 499/2020 demonstra os problemas graves da resolução em vigor: https://acpo.org.br/wp-content/uploads/2020/11/parecer_resolucao_499_2020.pdf

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA No 357, de 17 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>.

Justificativa: Remover os rios de classe 4 (maior nível de poluição entre as classificações), discutir limites para os contaminantes emergentes como os hormônios (ex: estrogênio) medicamentos, principalmente os antimicrobianos e rever limites metais pesados principalmente cádmio entre outros. Incluir a obrigatoriedade de monitoramento em algumas captações de água mineral, avaliar inclusão de microplásticos e toxinas. Integrar a Resolução 357 com outras regulamentações ambientais (exemplo 888 MS de 2011), reduzindo lacunas na proteção dos recursos hídricos e saúde humana.

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA no. 498 de 2020**, que define critérios e procedimentos para produção e aplicação de biossólido em solos, e dá outras providências.

Justificativa: Essa resolução de 2020 alterou a Resolução CONAMA no. 375 de 2006, que definia critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. A alteração não aperfeiçoou a Resolução 375/2006, ao contrário, excluiu diversos dispositivos que garantiam alguma segurança ambiental mínima, e excluiu parâmetros de monitoramento sem qualquer justificativa, já que são parâmetros estabelecidos em tratados internacionais e/ou que estão conhecidamente presentes nos lodos de esgoto e que, caso não monitorados para classificação responsável e conseqüentemente, uso limitado ou destinação adequada, serão lançados no meio ambiente sem controle, monitoramento ou ainda pior, sem conhecimento da sua presença. Recomenda-se a retomada da Resolução 375/2006 até que se faça uma Revisão justificada e com o único objetivo de aperfeiçoar a norma, atualizando-a em relação às atualizações dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. O resultado está em violação dos tratados internacionais nas áreas das Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Substâncias Químicas (POPs, Mercúrio, etc.), Direitos Humanos, entre outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

IV - Câmara Técnica de Qualidade Ambiental

Revisão, aqui, significa aprimorar e atualizar a norma para aumentar seu rigor à luz das descobertas científicas e avanços tecnológicos - em prol da proteção do meio ambiente e da saúde humana. A Sociedade Civil não considera revisões aquelas feitas para flexibilizar

o controle ambiental das atividades econômicas, reduzindo custos e aumentando os riscos para a saúde humana e da biodiversidade.

→ Resoluções que necessitam de revisão:

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA/MMA Nº 501, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**. Altera a Resolução nº 382/2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conama/mma-n-501-de-21-de-outubro-de-2021-353968637>

Justificativa: A resolução de 2021, ao alterar a resolução de 2006, dispensou o controle das emissões atmosféricas de poluentes pela queima de gás não-especificado em plataformas de petróleo offshore. Veja o Parecer Técnico que demonstra os graves equívocos e consequências negativas dessa resolução “revisada” que está em violação dos tratados internacionais nas áreas das Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Substâncias Químicas (POPs, Mercúrio, etc.), Direitos Humanos, entre outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil:

https://acpo.org.br/wp-content/uploads/2020/11/parecer_resolucao_499_2020.pdf

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA No 491, 19 de novembro de 2018**. Dispõe sobre a normas para a qualidade do ar.

Justificativa: ao analisar a constitucionalidade desta Resolução, o Supremo Tribunal Federal determinou que o Conama a revisasse, fixando novos parâmetros para a qualidade do ar em consideração as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2021, à luz da realidade nacional, das peculiaridades locais, dos primados da livre iniciativa, do desenvolvimento social e da redução da pobreza. O prazo estipulado pelo STF foi de 2 anos.

V - Câmara Técnica de Justiça Climática

Essa é uma CT nova em uma área temática onde não existem ainda normativas claras. Consideramos que o Plano de trabalho feito pela CT deve ser apoiado na sua integralidade pelo conjunto do Conselho.

Consideramos que a **orientação geral da CT deve ser de priorizar propostas de como incorporar perspectiva de “emergência climática” na gestão de políticas públicas, lembrando sempre que justiça climática pressupõe olhar tanto para o meio ambiente natural quanto para as sociedades que o habitam.**

A CT está discutindo o seu plano de trabalho da CT que sugerimos apoiar integralmente.

C - Parte 2 - Prioridades da Sociedade Civil para a Agenda Nacional do Meio Ambiente

Entendemos que as recomendações apresentadas a seguir são válidas nas esferas federal, estaduais e municipais, que devem agir de forma integrada e com a participação da sociedade civil e outros setores representados no Conama ou não para implementá-las.

Conservação de Ecossistemas /Biodiversidade

1. Retomada e fortalecimento da criação, implementação e gestão de Unidades de Conservação do país, públicas e privadas, e do processo de ampliação do Sistema de Áreas Protegidas, como parte da política ambiental e de seus instrumentos associados, tais como: Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Sítios Unesco Brasileiros (Reservas da Biosfera, Geo-Parques, Sítios de patrimônio Mundial) e dos Sítios RAMSAR
2. Validação do Cadastro Ambiental Rural e implementação do Plano Regularização Ambiental, assim como de outros instrumentos do Código Florestal não implementados
3. Avaliação dos processos de concessão / privatização de Unidades de Conservação
4. Fortalecimento e implementação dos planos de ação de conservação da biodiversidade, inclusive por meio de ações estaduais e municipais, com um olhar especial para as espécies ameaçadas de extinção
5. Fortalecimento dos processos de gestão territorial dos ambientes terrestres, costeiros e marinhos como instrumento de proteção dos ecossistemas.
6. Negociação de uma gestão pesqueira nacional baseada em visão ecossistêmica.

Combate ao Desmatamento

7. Elaboração participativa de planos de prevenção e combate ao desmatamento para todos os biomas nacionais
8. Redução consistente do desmatamento legal e ilegal em todos os biomas (mínimo de 50% com relação à 2023)
9. Conservação e restauração de ecossistemas, em especial para segurança hídrica com eventual criação de um GT de integração entre Conama e CNRH
10. Combate ao garimpo e à mineração ilegal

Mudança e Emergência Climática

11. Elaboração participativa e implementação do Plano Nacional e Planos Estaduais de Adaptação à Mudança Climática
12. Elaboração participativa e implementação do Plano Nacional e Planos Estaduais de Enfrentamento à Emergências Climáticas
13. Promoção da criação e qualificação de núcleos locais de enfrentamento de emergências climáticas
14. Fomento ao desenvolvimento de soluções baseadas na Natureza para adaptação, restauração e mitigação

Energia

15. Definição participativa dos parâmetros socioambientais da transição energética

Financiamento

16. Ampliação do acesso a recursos para projetos socioambientais das comunidades, Povos e Comunidades Tradicionais e das ONGs inscritas no CNEA
17. Fomento à bioeconomia e à economia baseada em produtos e serviços para a transição para uma economia de baixo carbono

Agenda Urbana

18. Implementação da Lei de Resíduos Sólidos
19. Desenvolvimento de soluções ambientalmente adequadas para a mobilidade urbana

Poluição e contaminação química

20. Criação e implementação de um conjunto coerente de políticas de gestão de substâncias químicas em produtos, em todo seu ciclo de vida.
21. Combate à Poluição Química, levando-se em conta que as políticas de enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Proteção da Biodiversidade não podem prescindir da integração com uma política nacional de segurança química.
22. Enfrentamento à contaminação por resíduos da mineração, especialmente junto aos povos e comunidades tradicionais
23. Atuação coordenada para redução e controle do uso excessivo de agrotóxico, combatendo riscos, diretos e indiretos, no meio ambiente e na saúde dos trabalhadores rurais e consumidores.

Convenções Internacionais

24. Retomada da Comissão Brasileira para o Programa MAB-UNESCO e dos estudos para reconhecimento das Reservas da Biosfera nos Biomas Costeiro-Marinho e Pampas
25. Implementação nacional efetiva do cumprimento das metas e compromissos do Brasil ante os tratados internacionais pertinentes, em particular a Convenção da Biodiversidade, Convenção CITES para a Regulamentação do Comércio de Fauna e Flora Ameaçadas e Convenção das Espécies Migratórias, Convenção Quadro sobre Mudança Climática e seus acordos subsidiários, entre outras
26. Sedar uma COP da Convenção de Minamata na Amazônia, de forma a chamar a atenção sobre a contaminação de suas populações por mercúrio
27. Fortalecimento da implementação da moratória à mineração dos fundos marinhos
28. Implementação de ações efetivas para contribuir com o cumprimento das metas e objetivos das Década do Oceano e da Restauração de Ecossistemas. (ONU 2020-2030)

Participação Social

29. Realização da Conferência Nacional de Meio Ambiente e do Clima
30. Retomada do GI-GERCO assegurando representatividade da sociedade civil
31. Estabelecimento de mecanismos entre os membros do Conama para a elaboração colaborativa de um boletim virtual do Meio Ambiente e do Clima, bimensal,

informando de forma sintética os temas de destaque no período e principais acontecimentos na área

32. Implementação de estratégia de comunicação pública sobre a importância da Biodiversidade, sua conservação e uso sustentável
33. Preparação participativa da COP 30
34. Promoção da participação da sociedade civil nas discussões dos acordos internacionais sobre plásticos